



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DASERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – EP:12.180-000
Fone: (12) 36779700

LEI Nº 708 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, AMBAS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL SEREM REALIZADAS A PARTIR DAS 18H. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigado os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dentro dos limites territoriais do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo a promover qualquer tipo de "AUDIÊNCIA PÚBLICA" a partir das 18h, Audiências estas de interesse da Administração para a coletividade.

I – Exceto, quando houver comunicação oficial com 5 (cinco) dias de antecedência dos poderes legislativo e executivo quanto a necessidade de alteração no horário das realizações das audiências publicas no município de Natividade da Serra.

Parágrafo Único – Os lugares a serem realizadas tais Audiências ficam a critério dos distintos Poderes, mediante divulgação no Site Oficial e demais meios de comunicações pertinentes.

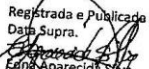
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 22 de agosto de 2.017.


Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.

Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração